



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO PM/Nº 9.790/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

***“Dispõe sobre a retomada obrigatória das aulas presenciais e determina outras providências”.***

**CONSIDERANDO** a Deliberação Do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, alterada pela Lei nº 14.218 de 13 de outubro de 2021, reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação do Município de Santa Vitória, bem como os dados epidemiológicos que demonstram o controle do número de casos ativos, mesmo após a flexibilização das medidas preventivas;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETA:

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A partir do dia 03 (três) de novembro de 2021 as atividades escolares do ensino regular, ministradas nas Unidades de Ensino da Rede Pública e Privada do Município de Santa Vitória serão obrigatoriamente realizadas de forma presencial, para as seguintes turmas:

I - Educação infantil de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II - Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos), em horário normal de cada turno, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar para o ano de 2021.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

**Art. 2º** - A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I – cumprimento dos protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais; divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e cultura, em consonância com as normas da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes.

II - monitorar o risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.

III - adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

### CAPÍTULO III

#### DAS EXCEPCIONALIDADES

**Art. 3º** - A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, de acordo com a 6º (sexta) versão do protocolo sanitário de retorno as atividades escolares presenciais, de 22 de outubro de 2021, no contexto da pandemia, não serão obrigatórias, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 4º** - A jornada de trabalho para os servidores em exercício nas Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente, será cumprida em Regime Presencial.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor ou o estudante apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus, ou seja, diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança vigentes.

**Art. 6º.** O Município de Santa Vitória poderá expedir Orientações Complementares a qualquer tempo.

**Art. 7º.** O Município de Santa Vitória adotará as normas publicadas pelo Estado de Minas Gerais, notadamente a RESOLUÇÃO SEE Nº 4.644, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 e da 6º versão do protocolo sanitário de retorno as atividades escolares presenciais.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Fica revogado o Decreto PM/Nº 9.694/2021, de 19 de agosto de 2021.

**Santa Vitória/MG, aos 26 dias, do mês de outubro de 2021.**

**ISPER SALIM CURTI**

- Prefeito Municipal -